PARECER PAR - GACS CLO - 12380/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8777/2016
PROTOCOLO	:	1696667
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
JURISDICIONADO A/INTERESSADA	:	JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2015
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, II, IV, V, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Miranda – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, terminantemente, proferiu sobre as Contas Anuais de Governo em tela, a **ANÁLISE ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**, momento em que se expressou nos termos abaixo:

*"... **somos de opinião** que o Balanço Geral do Município de Miranda/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Juliana Pereira Almeida de Almeida – Prefeita Municipal **não reúne condições satisfatórias a aprovação** por esta Corte de Contas ..."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se fora do prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – INTCE, ou seja, além de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1, evento que infringe o art. 42, II da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6. Demonstrações Contábeis;
2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;
2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;
2.2.9. Irregularidades;
2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, peça nº 50, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em

parte, os argumentos ora defendidos, porquanto dos fundamentos expostos no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie a gestora deixou de encaminhar os seguintes documentos:

Item 4. Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual.

Item 15. Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual;

Item 17. Anexo 14 da Lei 4.320/64 do exercício anterior (Executivo e consolidado);

Item 18. Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado;

Item 19. Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia);

Item 20. Extrato e conciliação bancária do mês de dezembro;

Item 21. Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informação dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente;

Item 24. Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, se houver;

Item 26. Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV da Lei Complementar 101/2000;

Item 29. Comprovação da Publicação dos Balanços;

Item 30. Leis autorizativas de créditos adicionais e demonstrativo de abertura de créditos adicionais, conforme subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autoriza a abertura;

Item 31. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro; e

Item 35. Justificativas e atos referentes a cancelamento dos Restos a Pagar.

De mais a mais, ainda, não dispôs dos pleiteados documentos abaixo:

a. Ato Administrativo que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Miranda/MS;

b. Anexos 14 – Balanço Patrimonial dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal;

c. Memória de Cálculo do Duodécimo para o exercício de 2015; e

d. Notas explicativas.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*

> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...)*
> *IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas";*

> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*

III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

LIMITES FISCAIS AUTORIZADOS E REALIZADOS						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal e Encargos**	52.717.843,39				
	Poder Executivo		28.467.635,43	32.022.990,81	54,00	60,75
	Poder Legislativo		3.163.070,61	1.645.383,31	6,00	3,13
	Total		**31.630.706,04**	**33.668.374,12**	**60,00**	63,88
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.		52.845.756,94	58.339.771,07	100,00	110,40

DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Prejudicado por falta da remessa dos extratos e respectivas conciliações bancárias.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte publicação das demonstrações contábeis.	Irregular, peça nº 36.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, peça nº 25.

Como se vê do quadro acima foram apuradas 3 (três) irregularidades, cuja fundamentação vem a seguir:

a. Infringências dos artigos 19, III e 20, III, "b" da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do limite de despesa total com pessoal em concordância com o cálculo contido no Anexo II do apêndice deste parecer;

b. Desrespeito do art. 1º, § 1º da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa do descumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, segundo o explanado no cálculo efetuado no Anexo II do apêndice deste parecer; e

d. Desobediências dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa da não republicação das demonstrações contábeis, conforme exposto no **Subitem 2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal**.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do fundo, obedecidos os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 1.320/2014 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 62.160.000,00**, conforme análise **ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos, o que alterou a despesa autorizada inicial de **R$ 62.160.000,00** para atualizada de **R$**

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

62.378.152,00, não obstante não foram juntados aos autos os respectivos decretos de aberturas de tais créditos, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, o exame de tal matéria ficou prejudicado frente às determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 217/224, o qual evidencia receita orçada de **R$ 62.160.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 52.845.756,94**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 25, fls. 225/228, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 62.378.152,00** e empenhada na ordem de **R$ 58.339.771,07**.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de **R$ 2.344.458,67** e **R$ 985.708,68**, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça n° 25, fls. 217/224, respectivamente, de **R$ 2.132.027,75** e **R$ 1.076.262,02**.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de **R$ 212.430,92** (a menor) e, ao Estado, de **R$ 90.553,34** (a maior).

Malgrado, depois de incluída a diferença a menor de **R$ 212.430,92** na base de cálculo dos gastos com as ações e serviços públicos, nos termos do Anexo III do apêndice deste parecer, tal evento não compromete a aplicação do limite mínimo constitucional de 15%, ou seja, **R$ 5.367.950,59**, porquanto que foram aplicados recursos na ordem de **23,18%**, ou melhor, **R$ 8.292.744,74.**

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 229/230;

b) Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 25, fls. 231/235;

c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 236/238;

d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 25, fls. 239/240.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	52.845.756,94
2. Despesas Empenhadas	58.339.771,07
3. Superávit/Déficit	**5.494.014,13**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 229/230.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**58.496.831,84**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	(5.651.074,90)
3. Transferências Financeiras Recebidas	**15.883.988,36**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**42.623.752,01**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**3.299.638,48**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**114.653.135,79**
7. Despesa Orçamentária	**58.339.771,07**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**15.883.988,36**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**35.109.943,99**
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**109.333.703,42**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte Apurado = (6 - 7 - 8 - 9)	**5.319.432,37**
12. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte Registrado	**2.556.240,09**
13. Diferença Apurada	**2.763.192,28**
Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 25, fls. 231/235.

Extrai-se do quadro acima que o saldo registrado em espécie para o exercício seguinte foi apurado de modo irregular, evento que infringe o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, e caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	69.823.727,50
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	75.398.410,35
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**5.574.682,85**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 25, fls. 239/240.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	9.087.117,11
2. Resultado Patrimonial do Período	(5.574.682,85)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**3.512.434,26**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 236/238 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 25, fls. 239/240.

Malgrado o resultado do patrimônio líquido não estar demonstrado nos moldes do MCASP, seu resultado foi evidenciado de modo regular, conforme se extraí do quadro acima.

Ademais, como já mencionado no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos** não foram acostados aos autos o inventário de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 236/238, maiormente no tocante as disposições dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	34.608.548,74	2.422.598,42	2.451.108,01	7,00	7,09
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	35.786.337,27	5.367.950,59	8.292.744,74	15,00	23,18
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	35.786.337,27	8.946.584,32	10.306.990,35	25,00	28,81
ADCT da CF de 1988 (art. 60,	Pagamento da remuneração dos profissionais	14.284.292,23	8.570.575,34	10.935.801,80	60,00	76,56

XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.					
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	14.284.292,23	714.214,62	0,00	5,00	0,00

Em conformidade com o quadro acima foi apurada 1 (uma) irregularidade, qual seja, infringência do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do limite de repasse de duodécimo para a Câmara, conforme cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer.

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**, a Douta 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1.

A – Não encaminhamento e/ou justificativas dos documentos abaixo relacionados, integrantes da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011 e alterações introduzidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036 de 06 de Junho de 2012, relacionado no Anexo I, Capítulo I, da Seção II – Administração Pública Municipal, Item 1 – Poder Executivo, Sub Item 1.2 – Contas Anuais de Governo (Consolidado).

a.1 - Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual.

a.2 - Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual;

a.3 - Anexo 14 da Lei 4.320/64 do exercício anterior (Executivo e consolidado)

a.4 - Anexo 17 -Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado.

a.5 - Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia);

a.6 - Extrato e conciliação bancária do mês de dezembro;

a.7 - Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informação dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente;

a.8 - Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, se houver;

a.9 - Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV da Lei Complementar 101/2000;

a.10 - Comprovação da Publicação dos Balanços;

a.11 - Leis autorizativas de créditos adicionais e demonstrativo de abertura de créditos adicionais, conforme subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autoriza a abertura;

a.12 - Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro;

a.13 - Justificativas e atos referentes a cancelamento dos Restos a Pagar.

B - Não encaminhamento dos seguintes documentos:

b.1 - Ato Administrativo que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

b.2 - Anexos 14 – Balanço Patrimonial dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal.

b.3 - Memória de Cálculo do Duodécimo para o exercício de 2015.

b.4 - Notas explicativas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Atesta o predito achado por conta de sua realidade evidenciada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.**

ACHADO 2.

C - Em decorrência da análise dos documentos que instruem a Prestação de Contas, constatamos a existência de impropriedades.

c.1 - Não foram encaminhados os decretos de abertura de créditos adicionais, impedindo a verificação das alterações orçamentárias e se tais modificações foram devidamente refletidas no Balanço Orçamentário.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado dado a sua realidade comprovada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos** e **Subitem 2.2.4.** Orçamento, igualmente no Anexo I do apêndice deste parecer.

c.2 - Não foi possível verificar a fidedignidade dos anexos 12.1 e 12.2 em razão de que não foi encaminhado o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Acorda com o predito achado, porquanto da impossibilidade de verificar a consistência dos registros de Restos a Pagar não Processado no valor de **R$ 4.011.588,32** apontados no Anexo 12.1, fls. 324/325 da **ANÁLISE ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**, dado a ausência do citado Anexo 17, devidamente comprovada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.**

c.3 - A relação de restos a pagar inscritos (peça 39), não contempla o saldo total evidenciado nos anexos 12.1 e 12.2.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Certifica o predito achado, porquanto das desigualdades de registros de

Restos a Pagar Inscritos no Exercício de **R$ 1.113.087,04**, peça nº 39, para os consignados no Anexo 12.1. de **R$ 1.870.075,76** e no Anexo 12.2. de **R$ 3.663.072,29**, da **ANÁLISE ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**.

c.4 - A relação de restos a pagar pagos (peça 40), não contempla o saldo total evidenciado nos anexos 12.1 e 12.2.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Homologa o predito achado, porquanto das desigualdades de registros de Restos a Pagar Pagos no Exercício de **R$ 427.089,42**, peça nº 40, para os consignados no Anexo 12.1. de **R$ 605.658,93** e no Anexo 12.2. de **R$ 533.622,44**, da **ANÁLISE ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**.

c.5 - A relação de restos a pagar cancelados (peça 41), não contempla o saldo total evidenciado nos anexos 12.1 e 12.2.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Reafirma o predito achado, porquanto das desigualdades de registros de Restos a Pagar Cancelados no Exercício de **R$ 427.089,42**, peça nº 41, para os consignados no Anexo 12.1. de **R$ 30.210,66** e no Anexo 12.2. de **R$ 5.250,00**, da **ANÁLISE ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**.

c.6 - As contas integrantes da Receita e Despesa Extra Orçamentária no Balanço Financeiro não estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, em razão do não envio da referida peça.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Reitera o predito achado, porquanto da ausência do citado Anexo 17, devidamente comprovada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.**

c.7 - Os valores de restos a pagar inscritos, demonstrado no Balanço Financeiro, não coincidem com os evidenciados nos Anexos 12.1 e 12.2.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Corrobora com o predito achado, porquanto das desigualdades de registros de Restos a Pagar Inscritos no Exercício no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 25, fls. 231/235 de **R$ 8.296.340,03**, para os consignados no Anexo 12.1. de **R$ 1.870.075,76** e no Anexo 12.2. de **R$ 3.663.072,29**, da **ANÁLISE ANA - 6ICE - 23542/2016, peça nº 50**.

c.8 - O saldo de caixa apresentado no Balanço Financeiro coincide com o evidenciado no Balanço Patrimonial, entretanto não foi comprovado pelo extrato e conciliação bancária em razão do não envio da peça.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Homologa o predito achado, porquanto da impossibilidade de ratificar o saldo de caixa e equivalência de caixa de **R$ 2.556.240,09**, consignado no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 25, 231/235, e no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 236/238, porquanto ausência dos extratos e conciliações bancárias, devidamente comprovada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.**

c.9 - Os totais de ingressos e dispêndios, demonstrado no Balanço Financeiro, não coincidem entre si.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Reconhece o predito achado, porquanto que segundo o Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 25, fls. 231/235, o total dos ingressos é da monta de **R$ 114.653.135,79**, por outro lado o total dos egressos é da ordem de **R$ 111.889.943,51**, evento que demanda diferença de **R$ 2.763.192,28**, conforme comprovado no Quadro 2 do **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

c.10 - Quanto aos valores registrados nas Variações Patrimoniais Aumentativas, verifica-se que houve registro de R$ 526.330,28 em contribuições de melhoria sendo apresentado saldo zerado em contribuição de iluminação. Entretanto no comparativo da receita orçada com a arrecadada vislumbra-se a escrituração inversa, isto é, houve contabilização de COSIP no quantum de R$ 526.330,28 e não há saldo de contribuição de melhoria.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Adota o predito achado porquanto da sua certeza, não obstante tal evento não compromete o resultado de gestão destas Contas Anuais de Governo, pois que, neste caso, o registro da receita de **R$ 526.330,28** deu-se de modo invertido, por conseguinte não altera o valor da receita orçamentária arrecadada no exercício de **R$ 52.845.756,94**, conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 217/224.

c.11 - Não foi justificado o fato contábil que permitiu o registro das Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Considera o predito achado porquanto da sua indubitabilidade, pois que o registro das Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas de **R$ 956.752,49**, consignado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, peça nº 25, fls. 239/240, carece de Notas Explicativas.

c.12 - Verifica-se que o saldo de Transferências Intragovernamentais registrada em Variações Patrimoniais Diminutivas é superior ao saldo evidenciado na mesma conta nas Variações Patrimoniais Aumentativas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Assevera o predito achado porquanto do seu acertamento, pois que o registro das Transferências Intragovernamentais Aumentativas de **R$ 16.069.660,14**, não correspondem as Transferências Intragovernamentais Diminutivas de **R$**

16.659.188,44, consignados no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, peça nº 25, fls. 239/240.

c.13 - Não foi justificado o fato contábil que permitiu o registro das Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Testifica o predito achado porquanto da sua firmeza, pois que o registro das Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas de **R$ 1.167.034,82**, consignado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, peça nº 25, fls. 239/240, reclama Notas Explicativas.

c.14 - Nas Variações Patrimoniais Qualitativas houve o registro da Amortização da Dívida no valor de R$ 249.602,60 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e dois reais e sessenta centavos) não guardando conformidade com o apresentado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, (peça nº 25 fls. 228).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Consagra o predito achado porquanto do seu acerto, pois que, neste caso, o valor da amortização da dívida de **R$ 249.602,60**, consignado a título de variações patrimoniais qualitativas no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 25, fls. 239/240, não poderia ser desigual à importância de **R$ 207.201,76** registrada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 25, fls. 228.

c.15 - Verifica-se que não houve registro de depreciação do imobilizado, tal ausência contraria a resolução CFC 1.136/2008, que aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não revalida o predito achado, porquanto que segundo a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, o reconhecimento, a mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis suas respectivas depreciações ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura) para Municípios com mais de 50 mil habitantes a obrigatoriedade de seus registros contábeis são somente a partir de 01/01/2020, e os Municípios com até 50 mil habitantes até 01/01/2021.

c.16 - Não foi possível verificar a regularidade do registro de imobilizado, em razão do não encaminhamento do inventário.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Mantém o predito achado, porquanto da privação da apresentação do inventário de bens móveis e imóveis, devidamente comprovada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, fundamentalmente que o documento apresentado, peça nº 26, não atende os requisitos da INTCEMS nº 35/2011.

c.17 - Não foi possível verificar a coincidência do saldo de passivo circulante, em razão do não envio do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Sustenta o predito achado, porquanto da não apresentação do reportado Anexo 17, devidamente comprovada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

Não obstante, não comunga com a confrontação do valor passivo circulante de **R$ 7.071.678,60**, consignado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 236/238, com os registrados no Anexo 17, pois que os Resto a Pagar não Processados não mais está sujeito a registro no passivo circulante, mas apenas

no Anexo 17, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c.18 - Os valores apresentados no Passivo não Circulante guardam conformidade com os valores contabilizados no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada (fl. 241).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Apoia o predito achado porquanto do seu acerto, nos termos dos artigos 98 e 105 da Lei Federa nº 4.320/1964.

c.19 - Constata-se que os lançamentos contábeis, efetuados no Patrimônio Líquido, não são compatíveis com a estrutura do PCASP e metodologia a ser empregada na "Elaboração do Balanço Patrimonial", regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da "IPC – nº 04", haja vista que o valor de R$ 9.087.117,11, inerente ao Patrimônio Líquido do exercício de 2014, deveria ter sido recepcionado integralmente como "Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores", na apuração do Patrimônio Líquido do Exercício financeiro de 2015, não podendo ser desmembrado em patrimônio social – Consolidação.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ampara o predito achado porquanto da sua asseveração, sem embargo o resultado do patrimônio líquido está demonstrado de modo regular, conforme visto no Quadro 4 do **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

c.20 - Quando do encerramento do exercício verifica-se que não havia saldo, no Ativo Circulante, para quitar as dívidas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Firma o predito achado porquanto da sua evidencia, pois segundo o Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 236/238, o saldo de caixa e equivalência de caixa é da monta de **R$ 2.556.240,09**, por outro lado o saldo do

passivo circulante é da ordem de **R$ 7.071.678,60**, evento que demonstra insuficiência financeira de **R$ 4.515.438,51**.

c.21 - Não foi possível verificar a aplicação de recursos dos Profissionais da Educação Básica, pois o Anexo 6 não demonstrou os gastos específicos do FUNDEB, ademais não foi encaminhada, até o presente momento, a conta de gestão do referido fundo, referente ao exercício de 2015.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia máxima deixa de comungar com o predito achado, porquanto da regular destinação de mais de **60%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme visto no Quadro do Anexo III do apêndice deste parecer, igualmente no Processo TC/8784/2016 (Contas Anuais de Gestão do FUNDEB), que evidenciam pagamentos de **R$ 10.935.801,80**, ou seja, **76,56%** do valor dos recursos recebidos do FUNDEB na monta de **R$ 14.284.292,23.**

Quanto ao não encaminhamento das Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2015, a mesma foi apresentada consoante com o PROCESSO TC/8784/2016.

c.22 - Foi registrado em gasto com educação infantil apenas o saldo de R$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais), tal saldo não é crível em razão do diminuto valor.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia máxima não apoia o predito achado, porquanto que segundo o Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 25, fls. 206/207, de fato foi realizada despesa com educação infantil apenas no valor de R$ 1.670,00.

c.23 - Verificou-se desrespeito ao estabelecido no Inciso III dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101. Tal fato também ocorreu em 2014, tendo exaurido o prazo para correção da irregularidade.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Admite o predito achado porquanto de sua convicção, tendo em vista que segundo o Quatro do Anexo II do apêndice deste parecer, foi realizada despesas total com pessoal do Poder Executivo no montante de **R$ 32.022.990,81**, ou melhor, **60,75%**, evento que transcende o limite autorizado de **54%**.

ACHADO 3.

c.24 - Foram verificadas diversas inconsistências entre o saldo evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal e os apurados/demonstrados no presente processo, conforme segue:

1 - No presente processo foi apurada Despesa com pessoal de R$ 33.138.557,09, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal evidenciou o saldo de R$ 32.427.228,63.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Sanciona o predito achado porquanto do seu convencimento, ressaltando que o total da despesa com pessoal é da ordem de R$ **R$ 32.022.990,81**, ou seja, **60,75%**, evento que transcende o limite autorizado de **54%**, conforme demonstrado no Quadro do Anexo II do apêndice deste parecer.

2 - No presente processo foi apurada Disponibilidade de Caixa do Executivo negativa, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal evidenciou o saldo zerado.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Consolida o predito achado porquanto da insuficiência financeira de **R$ 4.515.438,51**, apurada dentre o saldo de caixa e equivalência de caixa de **R$ 2.556.240,09** e o passivo circulante é da ordem de **R$ 7.071.678,60**, enquanto que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, peça nº 11, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do apensado Processo TC/05782/2015, não registra quaisquer saldo de caixa e equivalência de caixa.

3 - No presente processo foi demonstrada inscrição de restos a pagar processados no quantum de 3.663.072,29, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal evidenciou o saldo zerado.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Reconhece o predito achado porquanto que segundo o Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 229/230, consta registro de inscrição de Restos a Pagar Processados no valor de **R$ 3.663.072,29**, ao passo que o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, peça nº 12, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do apensado Processo TC/05782/2015, não registra quaisquer saldo de inscrição de Restos Processados.

4 - No presente processo foi demonstrada inscrição de restos a pagar não processados no quantum de R$ 1.870.075,46, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal evidenciou o saldo zerado.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Corrobora com o predito achado porquanto que segundo o Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 229/230, consta registro de inscrição de Restos a Pagar não Processados no valor de **R$ 1.870.075,46**, ao passo que o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, peça nº 12, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do apensado Processo TC/05782/2015, não registra quaisquer saldo de inscrição de Restos Não Processados.

5 - No presente processo foi demonstrado saldo de restos a pagar processados de exercício anterior no quantum de 1.009.961,40, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal evidenciou o saldo zerado.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Legitima o predito achado ressaltando que segundo o Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 229/230, consta registro de Saldo de Restos a Pagar Processados de Exercício Anterior no valor de **R$ 1.54.833,84**, ao

passo que o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, peça nº 12, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do apensado Processo TC/05782/2015, não registra quaisquer saldo de inscrição de Restos Não Processados.

6 - No presente processo foi demonstrado saldo de restos a pagar não processados de exercício anterior no quantum de 2.134.511,86, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal evidenciou o saldo zerado.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Acolhe o predito achado ressaltando que segundo o Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 229/230, consta registro de Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Exercício Anterior no valor de **R$ 2.777.382,45**, ao passo que o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, peça nº 12, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do apensado Processo TC/05782/2015, não registra quaisquer saldo de inscrição de Restos Não Processados.

c.25 - Analisando o relatório do controle interno verifica-se que por não haver exame de pontos fundamentais da gestão, bem como por a prestação de contas estar incompleta, e mesmo pela pretensa data da avaliação, entendemos que o controle interno não cumpriu suas obrigações constitucionais, e, que o parecer apresentado não tem o condão de suprir o documento solicitado pela Instrução Normativa 35.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Reitera o predito achado porquanto da sua afirmação, pois pelo visto no Parecer Técnico Conclusivo Emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas, peça nº 34, o mesmo trata de modo genérico sobre e execução destas Contas Anuais de Governo.

Destarte, não é possível afirmar que o mesmo deixou de suprir as exigências

da INTCEMS nº 35/2011, haja vista a inexistência de modelo patronizado por parte deste Tribunal de Contas.

2.2.9. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficaram certificadas existências das impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Descumprimento do art. 42, II da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, porquanto da remessa intempestiva destas Contas Anuais de Governo ao Tribunal de Contas, conforme visto no **Subitem 2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas**;

b. Infringências dos artigos 37, 42, II, IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, visto que as contas anuais de governo **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, segundo o explanado no **Subitem 2.2.2. Remessa obrigatória de dados e documentos**;

c. Desrespeito do art. 1º, § 1º da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa do descumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, ao gastar mais **R$ 5.494.014,13** do que a receita arrecadada, segundo o explanado no cálculo efetuado no Anexo II do apêndice deste parecer;

d. Infringências dos artigos 19, III e 20, III, "b" da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do limite de 54% de despesa total com pessoal do Poder Executivo ao realizar o percentual de **60,75%**, em concordância com o cálculo contido no Anexo II do apêndice deste parecer;

e. Infringência do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e infração tipificada no art.

42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do limite de 7% de repasse de duodécimo para a Câmara Municipal ao realizar o percentual de **7,09%**, em concordância com o cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer;

f. Desobediências dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa da não publicação das demonstrações contábeis, conforme exposto no **Subitem 2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal**; e

g. Não cumprimento do art. 103 da Lei Federal n° 4.320/64, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE n° 160/2012 – LOTCEMS pelo motivo da apuração irregular do saldo de caixa e equivalência de caixa, de acordo com o explicitado no **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS,

a Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, inerente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Prefeita Municipal Senhora **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamentos nos artigos 37, 42, II, IV, V, VI, VIII e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dados os ratificados achados constantes do **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo** e as irregularidades expostas nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d”; “e”; “f”; “g” do **Subitem 2.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 9 de agosto de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$ “a”	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
62.160.000,00							62.378.152,00
Resultado do Exame			Prejudicado por falta de apresentação dos respectivos Decretos.				

Fonte: Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 25, fls. 225/228.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
Fundamento	ESPECIFICAÇÃO	R$
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	52.845.756,94
	2. Despesa Empenhada.	58.339.771,07
	3. Deficit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**5.494.014,13**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 229/230.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	58.368.918,29
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(5.651.074,90)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**52.717.843,39**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 217/224.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 52.717.843,39.					
Fundamento	**Especificação**	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
CF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	1. Despesa Autorizada	28.467.635,43	3.163.070,61	54,00	6,00
	2. Despesa Bruta com Pessoal (I)	35.697.481,48	1.645.383,31		
	3. Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**3.674.490,67**	**0,00**		
	3.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	711.328,46	0,00		
	3.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		
	3.3. Despesas de Exercícios Anteriores	2.558.924,39	0,00		
	3.4. Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	404.237,82	0,00		
	4. Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**32.022.990,81**	**1.645.383,31**	**60,75**	**3,13**
	5. Resultado do Exame.	**Irregular**			

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 217/224, e Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, peça n° 25, fls. 149/150.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**34.608.548,74**	**100,00**
	1.1. Receita Tributária	5.336.005,15	
	1.2. Cota-parte do FPM	16.403.228,67	
	1.3. Cota-parte do ITR	2.618.653,12	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	31.581,24	
	1.5. IPI Exportação	92.290,13	
	1.6. Cota-parte do ICMS	8.880.745,15	

	1.7. Cota-parte do IPVA	760.518,68	
	1.8. Cota-parte do CIDE	8.851,27	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	339.779,63	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	102.056,34	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	34.839,36	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**2.422.598,42**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**2.451.108,01**	**7,09**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 23, e Análise ANA – 6ICE – 23542/2016, peça nº 50.

Ressalta a Auditoria que a desigualdade de cálculo desta matéria para o da digna 6ª Inspetoria de Controle Externo, deu-se por conta da Inspetoria considerar no seu cálculo a COSIP no valor de **R$ 518.342,94**.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**5.751.043,15**	
	1.1. IPTU	349.550,03	
	1.2. IRRF	626.702,60	
	1.3. ITBI	947.656,79	
	1.4. ISSQN	3.827.133,73	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**443.891,91**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	31.461,84	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	69.358,17	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	343.071,90	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**19.953.329,02**	
	3.1. Cota-Parte do FPM	17.364.021,50	
	3.2. Cota-Parte do ITR	2.559.134,71	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	30.172,81	
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**9.638.073,19**	
	4.1. Cota-Parte do ICMS	8.770.293,97	
	4.2. Cota Parte do IPVA	784.464,77	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	83.314,45	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**35.786.337,27**	**100,00**

CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Atenção Básica.	3.020.041,71	
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	2.790.179,25	
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	40.728,64	
	9. Vigilância Sanitária.	121.581,20	
	10. Vigilância Epidemiológica.	46.569,47	
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	
	12. Outras Subfunções.	6.590.183,57	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**12.609.283,84**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. = R$ 1.334.588,58 – R$ 649.607,62	684.980,96	
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**11.924.302,88**	**100,00**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**5.367.950,59**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS.	2.132.027,75	
	20. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS.	1.076.262,02	
	21. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios.	125.400,00	
	22. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde.	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde.	46.397,15	
	24. Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	25. Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde.	3.579,64	
	26. Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. = R$ 30.210,66 + R$ 5.250,00.	35.460,66	
	27. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	212.430,92	
	28. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	0,00	
	29. Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitu-	0,00	

	cional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012.		
	30. Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**3.631.558,14**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	5.367.950,59	15,00
	32. Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**8.292.744,74**	**23,18**
	33. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 25, fls. 206/207, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 217/224, e Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde (Processo TC/8785//2016).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**5.751.043,15**	
	1.1. IPTU.	349.550,03	
	1.2. IRRF.	626.702,60	
	1.3. ITBI.	947.656,79	
	1.4. ISSQN.	3.827.133,73	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**443.891,91**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais.	31.461,84	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais.	0,00	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	69.358,17	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	343.071,90	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**19.953.329,02**	
	3.1. Cota-Parte do FPM.	17.364.021,50	
	3.2. Cota-Parte do ITR.	2.559.134,71	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	30.172,81	
	3.4. Cota-Parte IOF - Ouro.	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**9.638.073,19**	
	4.1. Cota Parte do ICMS.	8.770.293,97	

	4.2. Cota-Parte do IPVA.	784.464,77	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação.	83.314,45	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**35.786.337,27**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola.	1.670,00	
	7. Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos.	21.335.420,55	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Ensino Médio.	0,00	
	10. Ensino Superior.	235.753,94	
	11. Ensino Profissional.	0,00	
	12. Outras Subfunções.	1.494.639,95	
	13. Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**23.067.484,44**	
	14. (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. = R$ 1.494.639,95 + R$ 235.753,94	(1.730.393,89)	
	15. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	(578.524,81)	
	16. Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**20.758.565,74**	**100,00**
	17. 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	8.946.584,32	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18. Receitas Destinadas ao FUNDEB.	5.651.074,90	
	19. Receitas Recebidas do FUNDEB.	14.265.668,78	
	20 . Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	8.614.593,88	
	21. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB Até o Limite de 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24. Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB.	8.614.593,88	
	25. Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	26. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	18.623,45	
	27. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	33.472,71	
	28. Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação.	856.266,88	
	29. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE.	0,00	
	30. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE.	0,00	
	31. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE.	0,00	
	32. Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE.	559.417,97	

	33. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE.	0,00	
	34. Despesas Custeadas com Transferências de Convênios.	369.200,50	
	35. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios.	0,00	
	36. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	0,00	
	37. Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	38. Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal.	0,00	
	39. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF.	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**10.451.575,39**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	8.946.584,32	25,00
	42. Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**10.306.990,35**	**28,81**
	43. Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 25, fls. 206/207, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 217/224, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB (Processo TC/8784//2016).

ANEXO II
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	14.265.668,78	
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	18.623,45	
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**14.284.292,23**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	6. Educação Infantil.	0,00	
	7. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	15.594.865,31	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	**15.594.865,31**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	11.514.326,61	

	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%.	0,00	
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. = R$ 121.430,03 – R$ 699.954,84.	(578.524,81)	
	13. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	**10.935.801,80**	**76,56**
	14. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	**8.570.575,34**	**60,00**
	15. Resultado do Exame → Regular 13 > 14→ Irregular 13 < 14.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho, peça nº 14, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 26, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, Relação de Restos a Pagar, peça nº 22, Processo TC/8784/2016 - Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2015.

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 5 → % = 100%. Fonte: anexo 13.	14.284.292,23	
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14.	202.383,37	
	3. (-) Passivo Financeiro. Fonte: anexo 14.	1.137.496,72	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 e Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3) /1	**0,00**	**0,00**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	714.214,62	5,00
	6 . Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, Processo TC/8784/2016 - Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2015.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Consulta

UF	Ano	Código IBGE	População	Ano Censo
MS	2015	500560	27.316 habitantes	2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de MIRANDA do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 144.586,95	R$ 0,00	R$ 144.586,95
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.777.030,30	R$ 0,00	R$ 1.777.030,30
INVESTIMENTO	R$ 125.400,00	R$ 0,00	R$ 125.400,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 158.451,39	R$ 8.400,00	R$ 150.051,39
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 147.390,03	R$ 0,00	R$ 147.390,03
Total Geral	R$ 2.352.858,67	R$ 8.400,00	R$ 2.344.458,67

Entidade	CNPJ	Valor Líquido	Ações
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.140.956/0001-30	R$ 2.344.458,67	
	Total Geral	R$ 2.344.458,67	

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de MIRANDA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2015OB00907	23/03/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - JAN/2015
	2015OB01505	16/03/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2014
	2015OB01575	23/03/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - FEV/2015
	2015OB02284	14/04/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - MAR?O/2015
	2015OB03219	11/05/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - ABRIL/2015
	2015OB04440	18/06/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - MAIO/2015
	2015OB05270	23/06/2015	549,63	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA BASICA PARA SIST. PRISIONAL - PARCELA UNICA
	2015OB06912	10/08/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - JUNHO/2015
	2015OB08475	22/09/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - JULHO/2015
	2015OB09458	22/10/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - AGO/2015
	2015OB11903	22/12/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - SET/2015
	2015OB12365	30/12/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - OUT/2015
	2015OB12400	30/12/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - NOV/2015
	2015OB12401	30/12/2015	5.110,58	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2015
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**66.987,17**			
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**66.987,17**			

ATENCAO BASICA	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2015OB00940	24/03/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - JAN/2015
	2015OB01503	27/03/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - DEZ/2014
	2015OB01529	16/03/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - FEVEREIRO/2015
	2015OB02575	17/04/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - MARCO/2015
	2015OB04568	15/06/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2015
	2015OB07011	14/08/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - MAIO/2015
	2015OB07049	14/08/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2015

	2015OB09222	22/10/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - JULHO/2015
	2015OB09456	22/10/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - AGOSTO/2015
	2015OB11904	23/12/2015	8.892,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	SAUDE FAMILIA - SET/2015
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**88.920,00**			
ATB - PACS - AGEN-TES DE SAUDE	2015OB00804	26/02/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - DEZ/2014
	2015OB00914	23/03/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2015
	2015OB01531	23/03/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2015
	2015OB02736	23/04/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2015
	2015OB04006	25/05/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2015
	2015OB04846	18/06/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2015
	2015OB06933	10/08/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2015
	2015OB08335	22/09/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2015
	2015OB09457	22/10/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2015
	2015OB11905	22/12/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - SET/2015
	2015OB12389	30/12/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2015
	2015OB12462	30/12/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2015
	2015OB12463	30/12/2015	5.376,00	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO - DEZ/2015
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**69.888,00**			
Valor Total ATENCAO BASICA			**158.808,00**			
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2015OB00671	20/02/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE NOV/14 CI-1949/14/DGE/SES/MS
	2015OB01241	10/03/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT JANEI-RO/2015 CI-340/2015/DGE/SES/MS
	2015OB01493	13/03/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT DEZ/2014 CI-230/15/DGE/SES/MS
	2015OB02252	08/04/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE FEV/15 CI-435/15/DGE/SES/MS
	2015OB03646	13/05/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT/MS GE MAR/15/15 CI-606/15/DGE/SES/MS
	2015OB04799	12/06/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE ABRIL/15

	2015OB05875	10/07/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE MAIO/15 CI-1030/15
	2015OB08307	17/09/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE JUNHO/15 CI-1159/15/DGE/SES/MS
	2015OB09370	15/10/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE AGOSTO/15 CI-1527
	2015OB09377	15/10/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE JUL/15 CI 1367/15/SGGE
	2015OB11528	10/12/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE SET/2015 CI-1644/15 (CONVÊNIO)
	2015OB12025	18/12/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE OUTUBRO/15 CI-1835/15
	2015OB12390	29/12/2015	22.828,57	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE NOV/15 CI-2.026/15 DGE
Valor Total MAC - CONTRATMS			**296.771,41**			
MAC - PPI	2015OB02093	06/04/2015	113,30	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	PPI - DEZ/2014
	2015OB03270	08/05/2015	97,85	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	PPI - FEV/2015
	2015OB11895	22/12/2015	36,05	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	PPI - AGO/2015
Valor Total MAC - PPI			**247,20**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**297.018,61**			
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2015OB04934	29/06/2015	515,88	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	PFVISA PARC. JAN/15 - ABR/15
	2015OB09242	26/10/2015	515,88	13140956000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA	PFVISA PARC. MAIO A AGO/15
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			**1.031,76**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.031,76**			
Valor Total da Fonte 0100			**523.845,54**			
Fonte 0248						
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2015OB01171	10/03/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT JANEIRO/2015 CI-340/2015/DGE/SES/MS
	2015OB02193	08/04/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE FEV/15 CI-435/15/DGE/SES/MS
	2015OB03550	12/05/2015	33.893,82	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT/MS GE MAR/15/15 CI-606/15/DGE/SES/MS
	2015OB04686	12/06/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE ABRIL/15
	2015OB05743	08/07/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE MAIO/15 CI-1030/15
	2015OB06893	07/08/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE JUNHO/15 CI-1159/15/DGE/SES/MS
	2015OB08058	10/09/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE JUL/15 CI 1367/15/SGGE

	2015OB09129	08/10/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE AGOS-TO/15 CI-1527
	2015OB10274	10/11/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE SET/2015 CI-1644/15 (CON-VÊNIO)
	2015OB11506	10/12/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE OUTU-BRO/15 CI-1835/15 (CONVENIOS)
	2015OB12595	30/12/2015	36.422,92	03452315000168	MIRANDA	CONTRT GE NOV/15 CI-2026/15 DGE
Valor Total MAC - CONTRATMS			**398.123,02**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE			**398.123,02**			
Valor Total da Fonte 0248			**398.123,02**			
Fonte 0281						
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2015OB00051	22/01/2015	31.870,06	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT GE NOV/14 CI-1949/14/DGE/SES/MS
	2015OB00197	09/02/2015	31.870,06	03452315000168	MIRANDA	CONTRAT/MS DEZ/14 CI-230/15/DGE
Valor Total MAC - CONTRATMS			**63.740,12**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE			**63.740,12**			
Valor Total da Fonte 0281			**63.740,12**			
Total Estadual (Re-cursos Próprios)			**523.845,54**			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**461.863,14**			
Total Geral			**985.708,68**			

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

ℹ Detalhar

			FUNDEB
UF ▾	Municipio ▾	Ano ▾	▾
MS	Miranda	2015	R$14.265.668,78
			R$14.265.668,78